
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024 e Lei Municipal nº 985/2021 de 22 de Fevereiro de 2021, das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, torna-se público, para ciência dos interessados, que receberá inscrições acompanhadas dos documentos relacionados neste edital para **CREDENCIAMENTO, a partir da data de publicação no Diário Oficial**, para o Credenciamento de **profissional Médico Especialista, Médico Clínico Geral, Enfermeiro (a), Farmacêutico/Bioquímico e Técnico de Enfermagem** para a prestação de serviços em forma de plantão junto ao Hospital de Pequeno Porte – HPP, UBS Urbano, UBS São Marcos, UBS PA 18 Barragem e Centro de COVID, no Município de Vale do Anari-RO, conforme especificado, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE E/OU DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO;

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO V – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO** de **profissional Médico Especialista, Médico Clínico Geral, Enfermeiro (a), Farmacêutico/Bioquímico e Técnico de Enfermagem**, para a prestação de serviços em forma de Plantão, para atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte – HPP, UBS Urbano, UBS São Marcos, UBS PA 18 Barragem e Centro de COVID, no Município de Vale do Anari-RO, com demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições previstas neste edital. Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** os profissionais interessados e que atenderem às exigências e condições deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

O **CREDENCIAMENTO** de **profissional Médico Especialista, Médico Clínico Geral, Enfermeiro (a), Farmacêutico/Bioquímico e Técnico de Enfermagem**, para a prestação de serviços em forma de Plantão, se faz necessário ao Município de Vale do Anari, não só pelo quadro pequeno de servidores efetivos que a Secretaria Municipal de Saúde dispõe no momento para atender toda a demanda de serviços públicos de saúde oferecidos pelo SUS, mas também pelo compromisso e responsabilidades em cumprir as demandas e as metas pactuadas entre as esferas Federal, Estadual. Após o Credenciamento a contratação do profissional ocorrerá numa eventual necessidade apresentada pela Gestão Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- Poderão participar do processo de **CREDENCIAMENTO** os interessados que satisfaçam as condições específicas de **Credenciamento** fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 985/2021 no que couber no prazo de vigência do presente certame.

- A participação no processo implica manifestação do interesse em participar do processo de **credenciamento** junto ao Município de Vale do Anari/RO e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

- Os interessados após análise da documentação apresentada serão **credenciados**, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

CLAUSULA QUARTA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** situada na Av. 23 de Agosto, nº. 140 – Centro, em Vale do Anari/RO junto ao Setor Administrativo.

- Será considerado credenciado, o interessado que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.

- Os serviços de plantão, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão fornecidos, mediante demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do **Hospital de Pequeno Porte – HPP, UBS Urbano, UBS São Marcos, UBS PA 18 Barragem e Centro de COVID**, no Município de Vale do Anari/RO.

- Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula quinta, item 4.4.

- As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do profissional interessado.

- Na ocorrência de **novos credenciados** no curso da vigência do presente Edital, a pessoa credenciada começará a prestar os serviços após o seu credenciamento, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari/RO.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

- Os interessados em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital, deverão entregar os documentos exigidos, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** situada na Av. 23 de Agosto, nº. 140 – Centro, em Vale do Anari/RO, junto ao Setor Administrativo, no horário de **08h00minh as 12h00minh**.

- Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **acompanhados pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal conforme preconiza a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018**.

- NÃO SERÁ RECEBIDA documentação via e-mail ou whatsapp, com algum documento exigido em edital faltoso, sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato.

4.4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

Documentação referente à Pessoa Física – (Nível Superior e/ou especialidade):

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Registro Geral - RG;

Comprovante de endereço atualizado

Carteira de Trabalho;

Número do PIS;

Número da Conta Corrente, sendo: Caixa Econômica e/ou Banco do Brasil;

Diploma de Curso Superior ou Diploma de Especialidade ao cargo pleiteado;

Registro junto ao Conselho Profissional equivalente a comprovação de experiência profissional na área de atuação;

Certidão Municipal do Município de Vale do Anari;

Certidão Cível e Criminal de 2º grau do tribunal de Justiça;

Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

Termo de responsabilidade e/ou declaração de compromisso – **ANEXO I**;

Solicitação de credenciamento – **ANEXO II**;

Declaração que concorda com as condições e ciência do edital – **ANEXO III**;

Declaração de idoneidade – **ANEXO IV**;

Dados para elaboração do termo de compromisso – **ANEXO V**.

4.4.2 Documentação referente à Pessoa Física – (Nível Médio/Técnico):

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Registro Geral - RG;

Comprovante de Endereço atualizado

Carteira de Trabalho;

Número do PIS;

Número da Conta Corrente, sendo: Caixa Econômica e/ou Banco do Brasil;

Diploma de Conclusão do Ensino Médio e de Curso Técnico ao cargo Pleiteado;

Registro junto ao Conselho Profissional equivalente a comprovação de experiência profissional na área de atuação;
 Certidão Municipal do Município de Vale do Anari;
 Certidão Cível e Criminal de 2º grau do tribunal de Justiça;
 Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
 Termo de responsabilidade e/ou declaração de compromisso – **ANEXO I**;
 Solicitação de credenciamento – **ANEXO II**;
 Declaração que concorda com as condições e ciência do edital – **ANEXO III**;
 Declaração de idoneidade – **ANEXO IV**;
 Dados para elaboração do termo de compromisso – **ANEXO V**.

§ 2º - Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de **Credenciamento** das pessoas interessadas, mediante confronto com as condições deste Edital, não serão aceitas aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- Toda documentação exigida, conforme detalhamento na cláusula quarta, item 4.4 é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.
- A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Diretor Clínico do Hospital ou Gerente de Enfermagem, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários, conforme **Art. 3º, §4º da Lei Municipal n.º 985/2021**.
- Serão considerados credenciados, os interessados que apresentarem as documentações válidas exigidas e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.
- **O profissional credenciado em conformidade com a Lei Municipal n.º 985/2021, Art. 3º, § 4º, terá seu Credenciamento válido por 12 (doze) meses;**
- A contratação do profissional credenciado poderá acontecer no período mencionado no item 5.4 deste edital e ocorrerá mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- Como critério de classificação do credenciado será utilizado o tempo de experiência e atuação na área pleiteada, conforme Art. 3º, § 4º;

- Serão considerados **DESCREDENCIADOS** os interessados que:

Por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Rondônia, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital. Descumprir as cláusulas deste Edital.

Descumprir o Termo de Responsabilidade e/ou Declaração de Compromisso, firmado entre as partes, conforme Anexo I deste Edital. Tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde no contrato anterior.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - DO CONTRATADO

- Realizar os serviços previstos no Edital, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período solicitado;
- Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;
- Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do certame;
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste certame.
- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos,

subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

- DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula décima**, nos valores e formas constantes neste instrumento;
- Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenação do Hospital e das demais Unidades;
- Controlar a prestação dos serviços, limitando o quantitativo aos valores previstos do presente edital e dos respectivos contratos vinculados deste credenciamento respeitando o percentual previsto para cada credenciado;
- Atestar as faturas e a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

6.2.6 - Aplicar aos PLANTONISTAS as penalidades previstas no Edital, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 156 e seguintes da Lei 14.133, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA DO TERMO

- A assinatura do TERMO ocorrerá após o processo de Credenciamento e obedecerá aos seguintes critérios:
 - Estar devidamente Credenciado conforme exigências do edital e em consonância com o item 5.6 deste edital;
 - O Credenciamento deverá ter a análise e assinatura do Diretor Clínico do Hospital, ou Gerente de Enfermagem, conforme Lei Municipal n.º 985/2021, Art. 3º, § 4º;
 - A contratação será feita após o credenciamento e será realizada mediante necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
 - O credenciamento será formalizado mediante Termo de Responsabilidade ou Declaração de Compromisso, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.
 - Após o credenciamento a Administração da Secretaria Municipal de Saúde, convocará os credenciados para a assinatura do Termo de Compromisso nos termos deste Edital, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;
 - A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O profissional Credenciado e contratado prestará serviços em regime de Plantão, conforme a Lei Municipal n.º 985/2021, de acordo com escala de plantões. As consultas e atendimentos serão realizados obrigatoriamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari/RO;

O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Termo, sendo que durante toda a vigência do presente edital de credenciamento, será aceito o credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de **Plantão**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que somente iniciarão os trabalhos após processo de **CREDENCIAMENTO**;

Além da Zona Urbana, os atendimentos também poderão ser realizados na zona rural de Vale do Anari, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou coordenação das Unidades Básicas de Saúde;

Após o término do termo de compromisso só será realizado um novo após um novo **CREDENCIAMENTO**.

A contratação será realizada por plantões, obedecendo à quantidade de plantões estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde no mês.

Da Obrigaçāo do Médico Clínico Geral:

Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;

Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Hospital de Pequeno Porte, UBS e Centro de COVID;

Toda mudança de horário nos atendimentos agendados deverá ser em comum acordo com a coordenação das Unidades e/ou Secretaria Municipal de Saúde;

Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo nas UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, zona rural, associações, dentro outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas

estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

Realizar especificações de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

Realizar consulta e acompanhamento de gestante em até 30 (trinta) semanas de gestação;

Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Realizar especificações de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

Realizar consulta e acompanhamento de gestante em até 30 (trinta) semanas de gestação;

Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Realizar especificações de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

Realizar consulta e acompanhamento de gestante em até 30 (trinta) semanas de gestação;

Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Da Obrigação do Enfermeiro:

Requisitos: Ensino Superior Completo em Enfermagem e Registro no Órgão da Classe. Requisitos Obrigatórios Diploma de Curso Superior na área a que concorre; Registro no Conselho Profissional equivalente.

Atribuições: Cabe ao Enfermeiro realizar atividades inerentes ao emprego de Enfermeiro de acordo com o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências. **Descrição das Atividades:**

Prestar assistência aos usuários dentro da rede de serviços do Município saúde; implementar ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS dentro Município; coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de Enfermagem; planejar e supervisionar os serviços dos setores onde estão lotados; participar de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde; elaborar e manter atualizado o manual de normas e rotinas no atendimento de enfermagem; conferir registros de ocorrências e elaborar relatórios das atividades; estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como propor alterações; participar da elaboração de programas, normas e rotinas visando sistematizar a melhoria da qualidade das ações de assistência ao trabalhador; supervisionar, planejar, coordenar e executar trabalhos relacionados com a saúde por meio de intervenções individuais, familiares ou coletivas; podendo atuar em todos os segmentos de proteção à saúde pública, desde atenção básica a hospitalar. E demais funções inerentes ao cargo.

Da Obrigação do Técnico de Enfermagem:

Requisitos: Ensino Médio Completo, acrescido de Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no COREN.

Atribuições: Atuar no ponto de atenção designado pela coordenação a qual encontrar-se lotado ou em qualquer outro dentro da Secretaria Municipal de Saúde. Utilizar-se dos veículos do Poder Público para deslocamento em razão de necessidades específicas do seu serviço. Demais atividades correlatas à função. Desenvolver as atividades descritas no artigo 3º da Lei nº 11350/2016, quando necessário. Cabe ao Técnico em Enfermagem, conforme Lei do exercício Profissional

(nº 7.498 de 25 de junho de 1986), regulamentada pelo Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987: assistir ao Enfermeiro: no planejamento, na programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no art. 90 do Decreto 94.406/87; integrar a equipe de saúde. Prepara o paciente para consultas exames e tratamentos. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enemas, calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação das vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde. Participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta dos pacientes. Participar dos procedimentos pós-morte. Quando convocado, comparecer às campanhas de interesse de saúde pública. Atuar no ponto de atenção designado pela coordenação a qual encontrar-se lotado. Cumprir as atribuições descritas nos protocolos de assistência do município. Alimentação e utilização do sistema de informação implantado pela Fundação Municipal de Saúde dentre outras inerentes a profissão.

Da Obrigaçao do Médico Especialista:

CARGO: MÉDICO PEDIATRA I - Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; II - clinar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; III - realizar solicitação de exames- diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; IV – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; V - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; VI - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; VII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; VIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; IX - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; X - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XI - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XII – respeitar a ética médica; XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIV – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XV – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVI - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA I - Clinigar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; II - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; III - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; IV – respeitar a ética médica; V - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; VI – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; VII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; VIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu.

CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA I - Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; II - clinar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; III - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; IV – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; V - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; VI – manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnostizada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; VII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; VIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; IX – elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; X - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XI – responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XII – respeitar a ética médica; XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIV – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XV – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVI – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA I – Realizar exames subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênitas; II – realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva; III – realizar exames de hipertensão pulmonar; IV – realizar exames de aterosclerose; V – realizar exames de doença arterial coronária; VI – realizar exames de arritmias cardíacas, de miocárdiopatias e doenças do pericárdio. VII – realizar terapêutica em cardiologia; VIII - atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária); IX – organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público; X – organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica); XI – expedir atestados médicos; XII – respeitar a ética médica; XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIV – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XV – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVI - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO EMERGÊNCIA I – Atendimento através de plantões médicos hospitalares, realizar consultas e atendimentos médicos; II - tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada; III – implementar ações para promoção da saúde; IV – participar de programas e serviços; V – efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; VI - elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; VII – respeitar a ética médica; VIII – planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos

técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; IX – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; X – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XI – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA I – realizar avaliação clínica e psiquiátrica; II - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência a saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades; III - prestar assistência as vítimas de violência em suas famílias; IV - emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes; V – trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; VI - participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores; VII - desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias; VIII - participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; IX - participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; X - atender nos domicílios sempre que houver necessidade; XI - garantir a integralidade da atenção a saúde do usuário; XII - preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade; XIII - participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários; XIV - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade XV – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; XVI - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; XVII - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; XVIII - prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins; XXIV - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; XX - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; XXI - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XXII - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XXIII – respeitar a ética médica; XXIV - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XXV – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XXVI – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XXVII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CARGO: MÉDICO DO TRABALHO I - Realizar exames pré-admissionais de candidatos a ocupação de cargos; II - visitas e inspeções de locais de trabalho a fim de verificar a proteção ao trabalhador e a utilização de equipamentos de segurança; III - proceder a realização de exame médico para constatação ou não de doenças profissionais; IV - executar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alteração aguda de saúde, orientando encaminhando e/ou executando a terapêutica adequada; V - propor medidas que visem maior segurança do trabalho e a correção de fatores nocivos à higiene ambiental; VI - proceder exames de gestantes para determinação de licença no período de proteção a maternidade; VII - realizar estudos e campanhas educativas visando a redução de incidência de acidentes e doenças profissionais; VIII - coletar dados estatísticos e realizar comparação dos diferentes momentos de campanhas educativas visando a eficácia das mesmas; IX - realizar estudos sobre a relação trabalho-doença e, a partir dos resultados, propor medidas para que o trabalho passe a ser um fator de equilíbrio; X - prestar esclarecimento sobre laudos médicos; XI - requisitar analisar e interpretar os resultados dos exames e diagnósticos complementares; XIII – classificar os graus de

insalubridade ou periculosidade no trabalho para tomar as providências cabíveis; XIV - esclarecer e orientar os trabalhadores quanto ao diagnóstico e prescrição de medicamentos; XV - supervisionar, orientar e executar campanhas educativas dos trabalhadores, a fim de reduzir a incidência de acidentes e de doenças profissionais; XVI - emitir laudos pareceres sobre assuntos de sua área de competência; XVII - apresentar relatórios periódicos de suas atividades; XVIII - realizar estudos em inquéritos sobre os níveis de saúde do trabalhador e sugerir medidas; XIX - supervisionar, coordenar e/ou assessorar atividades inerentes ao cargo; XX - respeitar a ética médica; XXI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XXIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XXIV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao cargo.

CARGO: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA I - Clinar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; II - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; III - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; IV - respeitar a ética médica; V - organizar, e atuar e fomentar políticas de saúde pública em epidemiologia, mecanismos de ação hormonal, doenças hipotalâmicas, hipopituitarismo, adenoma hipofisários, avaliação funcional da tireoíde e suas patologias feocromocitoma, hiperaldosteronismo primário, crescimento e desenvolvimento humano, puberdade normal e patológica, alterações glicêmicas, dislipidemias, metabolismo do cálcio, desordens das glândulas paratireóides; doenças do metabolismo ósseo, osteoporose, neoplasia endócrina múltipla 1 e 2, diabetes, distúrbios da tireoíde, hirsutismo, obesidade, distúrbios gonadais, etc. VI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; VII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; VIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; IX - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CARGO: MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA I - Prestar assistência médica em gastroenterologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; II - Clinar e medicar pacientes; III - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; IV - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; V - respeitar a ética médica; VI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; VII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; VIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; IX - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA I - Clinar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; II - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; III - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; IV - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; V - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; VI - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; VII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

VIII - Elaborar programas educativos e de atendimento medicopreventivo, voltado para a comunidade em geral; IX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; X - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XI - respeitar a ética médica; XII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XIV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CARGO: IMAGENOLOGISTA: I - Tomografia Computadorizada - O Médico pode operar equipamentos de Tomografia Computadorizada (TC), criar e definir protocolos de exame, administrar os meios de contraste, realizar entrevista e análise prévia do paciente, para fins específicos da atividade.

Pode também realizar pós-processamento de imagens médicas, documentar exames, gerenciar sistemas de armazenamento e manipulação de informação para o diagnóstico por imagem e terapia, atuar nas diversas atualizações tecnológicas em TC, atuar no segmento de informática médica, atuar na área de pesquisa utilizando a TC.

Além disso, pode exercer função administrativa através de coordenação, supervisão e gestão no departamento de diagnóstico por imagem e terapia, atuar no seguimento de aplicação para clientes nas empresas fabricantes de equipamentos e insumos voltados à TC. II - Ressonância Magnética - O Médico pode operar equipamentos de Ressonância Magnética (RM), criar e definir protocolos de exame, atuar nas áreas de Ressonância Magnética Funcional e Espectroscopia por Ressonância Magnética, atuar na administração dos meios de contraste, realizar entrevista e análise prévia do paciente, para fins específicas da atividade. Pode promover a definição e troca de bobinas nos procedimentos, atuar no pós-processamento de imagens, documentar exames, gerenciar sistemas de armazenamento e manipulação de informação para o diagnóstico por imagem e terapia, atuar nas diversas atualizações tecnológicas em RM, atuar no segmento de informática médica. Pode também atuar na área de pesquisa utilizando a RM, exercer função administrativa no departamento de diagnóstico por imagem e terapia, manipular bobinas endo-cavitárias desde que com supervisão médica, atuar no seguimento de aplicação nas empresas vendedoras de equipamentos e insumos voltados à RM.

III - Ultrassonografia - O médico pode operar equipamentos de Ultrassonografia, atuar no seguimento de aplicação nas empresas vendedoras de equipamentos e insumos voltados à Ultrassonografia. IV - Radiologia geral e especializada - o médico pode operar equipamentos de radiografias convencionais, computadorizadas e digitais, definir protocolos de exame, administrar os meios de contraste, atuar no pós-processamento de imagens médicas e documentar exames. Pode também atuar na área de pesquisa utilizando a radiação ionizante e atuar também na área administrativa e comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência será de R\$500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) por um período de 12 (doze) meses.

- O valor estimado se encontra dentro do limite previsto para gastos com o referido credenciamento e constará no orçamento para o exercício de 2026 e do ano subsequente.

9.2.2 - O Município de Vale do Anari pagará aos profissionais contratados, pela realização dos serviços, conforme a Lei Municipal n.º 985/2021 no Art. 2º - Anexo I, mediante emissão de relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar a quantidade de plantões mensal e o valor total dos serviços realizados no mês;

- O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços,**

após a execução de relatório realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue na SMS, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO

- A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços na forma de plantão, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com TERMO DE RESPONSABILIDADE E/OU DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE constante do Anexo I deste Edital, em até 12 (doze) meses contados a partir da abertura deste credenciamento.

- O Termo de Compromisso terá sua vigência estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites previstos mediante Edital de Credenciamento em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

– O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE.

- O Termo firmado com o plantonista, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Vale do Anari/RO, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente O CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

- Os direitos e deveres das partes, regras da prestação dos serviços, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital.

- O Credenciado somente prestará os serviços se estiver em situação regular perante as exigências exigidas para o credenciamento.

- Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os Termos de Compromisso decorrentes do credenciamento não poderá ser prorrogado, obedecerá o prazo estipulado pelo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E ADITAMENTOS

11.1– O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente.

02.005.10.122.0002.2.015.31.90.34.00.00 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Mun. De Saúde – 15%

02.005.10.301.0012.2.017.31.90.34.00.00 – Manut. Das Ativ. Do PAB – Fixo

02.005.10.301.0012.2.020.31.90.34.00.00 – Manut. Do Programa – HPP

02.005.10.302.0013.2.027.31.90.34.00.00 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

– O Gestor do Termo é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

- A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qual designa o servidor nomeado na função de Coordenador da Unidade Hospitalar, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente **Termo de Compromisso**. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor do Termo, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

- A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

- Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma

responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

- A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- Os Termos deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos Termos originados deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica ou regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO

Será motivo de descredenciamento, e consequente rescisão do Termo de Compromisso:

- Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

O credenciado/Pessoa Física incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;

Ficar evidenciada incapacidade de o credenciado/ Pessoa Física descumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;

O Profissional rejeitar de realizar atendimento no dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer Plantonista, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

Descumprir no todo ou em parte o Edital;

Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;

Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;

Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Descumprimento das cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

– Pelo **CREDENCIADO**, quando:

a) O credenciado poderá solicitar a DESCREDENCIAMENTO mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão ao setor responsável pelo gerenciamento.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Fica sob a responsabilidade da contratada executar os serviços de maneira eficiente estabelecidos em lei e descritos e/ou solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, o não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades constantes no Art. 156 aos 163 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste edital no Diário Oficial nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho do Oeste/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Edital completo pode ser adquirido pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO: <https://www.valedoanari.ro.gov.br/>, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados. Demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO poderão ser solicitadas no local e horário abaixo relacionado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na Avenida 23 de Agosto n.º 140 – Centro, em Vale do Anari/RO junto ao Setor Administrativo, no horário de 08h00minh as 12h00minh. Vale do Anari-RO, 04 de Janeiro de 2026.

JOELMA ISABEL DE A. R. F. OLIVEIRA

Secretaria Mun. de Saúde e Vigilância Sanitária
Portaria n.º 3294/GP/25

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE E/OU DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO.**

Eu (Nome e dados completo do Plantonista), Estado Civil Número do CPF..... RG n.º Número do PIS Número da Carteira de Trabalho Endereço (completo) Cargo a exercer Número do Registro Profissional **DECLARO**, para os devidos e legais efeitos que me responsabilizo em cumprir todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º **001/2026**, bem como as sancões e obrigações previstas no Edital e as exigências e demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde no decorrer da execução dos serviços, dos horários e locais estabelecidos pelo edital, ficando o Edital de Credenciamento como parâmetro legal para cumprimento de ambas as partes.

Vale do Anari-Ro, de de

.....
Assinatura do Declarante

TESTEMUNHA:

.....
.....

ANEXO II**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO****Á PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO,**

Eu inscrito (a) no CPF sob o n.º residente e domiciliado (a) no endereço n.º Bairro na Cidade de Estado Vem **REQUERER** á analise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento n.º **001/2026** para prestar serviços de **PLANTÃO**, conforme Lei Municipal n.º **985/2021** de **22/02/2021**, junto ao Hospital de Pequeno Porte – HPP, UBS Urbano, UBS São Marcos e Centro de COVID, no Município de Vale do Anari-Ro.

Informo que examinei cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteirei de todos os seus detalhes e com ele, **CONCORDO**, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submeto-me.

Com isso, solicito que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contratos, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Anari/Ro.

Telefone de Contato:

Endereço Eletrônico:.....

Vale do Anari/Ro, de de

.....
Assinatura do Responsável

ANEXO III**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026**

Eu inscrito (a) no CPF sob o n.º
 residente e domiciliado (a) no endereço
 n.º Bairro na Cidade de
 Estado **DECLARO (A)**
 sob as penas da lei, que, concordo com as condições fixadas neste
 Edital e estou ciente com todo o conteúdo do Edital para posterior
 assinatura do contrato, me comprometo a prestar os serviços nas
 condições estipuladas e que possuo disponibilidade em prestar os
 serviços ora descrito nos termos deste Edital, assumindo a
 responsabilidade e sujeitando as penalidades legais, Responsabilizo
 também pela apresentação de toda documentação exigida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Vale do Anari/RO, de de

.....
Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Pessoa Física, inscrito (a) no CPF sob o n.º
 residente e domiciliado (a) no endereço
 n.º Bairro na Cidade de
 Estado **DECLARO**, sob as
 penas da Lei que, até a presente data não fui considerado (a)
 INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Vale do Anari/RO, de de

.....
Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

**DADOS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE
COMPROMISSO**

Nome:

CPF N.º:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone Comercial: ()

Nome da Pessoa para contato:

Telefone Celular: ()

E-mail:

Conta Bancária n.º :

Agência: Banco:

RG n.º:

**OBS: Em caso de representação por procurador, juntar o
instrumento de mandato específico para assinatura do Termo**

.....
Assinatura do (a) Responsável pelas informações

**OBS: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário e
entrega-lo com o envelope da documentação. Caso essa pessoa seja
Credenciada, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do
Termo de Compromisso referente a este procedimento de
credenciamento.**

Publicado por:

Paulo Ferreira Dos Santos Junior

Código Identificador:1631AAF1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
 de Rondônia no dia 08/01/2026. Edição 4146

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
 informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>